



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.699, DE 28/06/2023

~~Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa VM Material de Construção Ltda. o direito de uso da área pública que especifica.~~

~~(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.790, de 30.08.2024)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 13 da quadra E, com 2.454,26 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa VM Material de Construção Ltda, CNPJ 42.011.922/0001-44, localizada na Rua João Evangelista de Almeida, 1.316, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova – MG.~~

~~§ 1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com a matrícula nº 27.274.~~

~~§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se à área referida no caput o valor de R\$ 325.557,66 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa ao vencimento da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), em seu [artigo 2º, II, “d”](#), e conforme os seguintes valores relativamente aos [itens 3 e 4 da alínea “d”](#), com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2022:~~

~~I – comprovação, por meio da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) respectivas ou documento que as substituir, da existência de pelo menos 12 (doze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) mediante aferição da média dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.~~

~~Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.~~

~~Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Art. 4º A empresa beneficiada sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.~~

~~Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na [Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), e no [art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021](#), para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 28 de junho de 2023.~~

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

~~— Autor(es): Executivo / PL nº 3.995, de 13.03.2023.~~

~~— Publicada em: 30.06.2023.~~